



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- CACS-FUNDEB
Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021

Mazagão, 30 de março de 2026

ATA DE REUNIÃO DO CACS FUNDEB – Nº 001/2026

Aos 30 de março de 2026, reuniu-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Mazagão para deliberar sobre a análise técnica dos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)** referentes ao **4º e 5º bimestres do exercício de 2025**, bem como o cronograma de fiscalização física nas unidades escolares. Após minuciosa análise comparativa, o Conselho identificou inconsistências críticas que comprometem a fidedignidade dos dados apresentados pela gestão municipal.

O Conselho fundamenta suas prerrogativas na **Lei nº 14.113/2020** (Lei do Novo FUNDEB) e no **Art. 212-A da Constituição Federal**. Após análise minuciosa dos demonstrativos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), foram constatadas as seguintes irregularidades:

Divergência entre SIOPE e RREO PMMZ (4º bimestres) Indicadores (8, 8.1, 8.2, 10, 10.1, 10.1.2, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 11, 11.1, 12, 16, 19, 19.1, 19.2, 20, 20.7, 21, 30, 30.1, 30.2, 30.3, 32, 32.1, 32.2, 33, 33.1, 33.1.2, 33.1.4, 34, 36, 37, 40.)

Divergência entre SIOPE e RREO PMMZ (5º bimestres) Indicadores : (6.3.1, 8, 8.1, 8.2, 9, 10, 10.1, 10.1.3, 10.2, 10.2.1, 10.2.2, 11, 11.1, 16, 19, 19.1, 19.2, 20.1, 20.7, 21, 21.1, 21.1.1, 21.1.2, 21.2, 30, 30.1, 30.2, 30.3, 31, 31.1, 31.1.1, 31.1.2, 31.1.3, 31.1.4, 31.1.5, 32, 32.1, 32.2, 33, 33.1, 33.1.4, 34, 35, 36, 37, 40.)

Foi identificada falta de simetria entre os dados inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e o RREO tanto nos relatórios do 4º e 5º bimestres publicado pela Prefeitura Municipal de Mazagão (PMMZ) no exercício de 2025. Tal inconsistência

fere o **Princípio da Transparência (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)** e dificulta o controle social.

Restos a Pagar Não Processados: Observou-se que o saldo na rubrica "Inscritas em Restos a Pagar Não Processados" não apresenta conciliação com os demonstrativos financeiros gerais. De acordo com o **Art. 55 da LRF**, as disponibilidades de caixa devem ser segregadas por fonte de recurso, sendo imperativo que o saldo vinculado ao FUNDEB seja claramente identificado para evitar o desvio de finalidade.

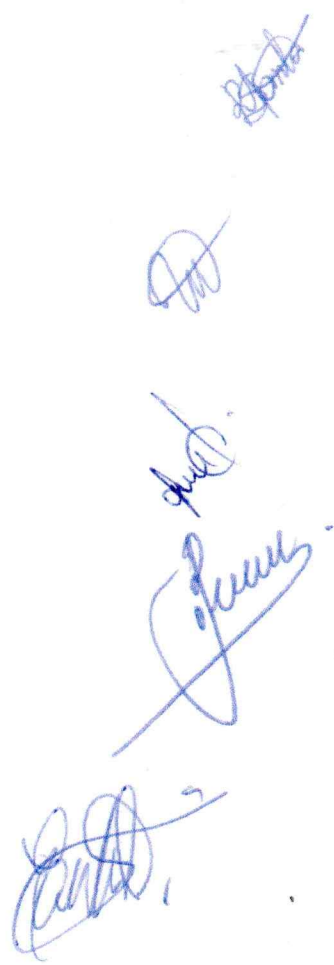
Diante dos fatos, este Conselho **SOLICITA FORMALMENTE** à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria de Educação:

A **retificação imediata** dos dados em ambos os sistemas (SIOPE e RREO) para assegurar a fidedignidade contábil.

A apresentação de nota explicativa detalhando a origem e a destinação dos saldos de Restos a Pagar Não Processados.

Complementando a fiscalização documental, o CACS-FUNDEB aprovou a realização de visitas técnicas para verificar a infraestrutura, aplicação de recursos e oferta do serviço educacional nas seguintes unidades:

1. **E.M.E.F. Domingos Valente Barreto**
2. **E.M.E.F. Otávio Caldeira Afonso**
3. **E.M.E.I. Tia Raimunda Pureza**
4. **Creche Vó Joana Ayres**
5. **E.M.E.F. Amélia do Nascimento Rodrigues**
6. **E.M.E.I. Zinete Socorro S. da Costa**
7. **Creche Profº Raimundo Borges**
8. **E.M.E.I. Adione Santos dos Santos**
9. **E.M.E.I. Tia Iracema da Penha**
10. **E.M.E.F. Lucicarme do Carmo Barreto**

The right side of the page contains several handwritten signatures in blue ink. At the top right, there is a signature that appears to be 'D. Silva'. Below it, there is another signature, possibly 'A. Silva'. Further down, there is a signature that looks like 'J. Silva'. At the bottom right, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. Silva' or similar. There are also some smaller, less legible signatures and initials scattered around these.

Sobre a Escola em Tempo Integral, conforme o monitoramento no extrato do Banco do Brasil dos repasses efetuados, identificamos o montante total de **R\$ 717.926,34 (setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)**, distribuídos conforme o cronograma abaixo:

- **Outubro/2025:** R\$ 305.118,69
- **Novembro/2025:** R\$ 152.559,34
- **Dezembro/2025:** R\$ 152.559,36
- **Janeiro/2026:** R\$ 107.688,95

Considerando o art. 33 da Lei nº 14.113/2020, que incumbe a este Conselho o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos, solicitamos que vossa senhoria apresente, no prazo de 30 dias úteis, o detalhamento da destinação dada a esses valores, especificando:

1. **Natureza da Despesa:** Onde os recursos foram aplicados (aquisição de materiais, reforma de infraestrutura escolar, alimentação diferenciada, ou pagamento de pessoal, se aplicável);
2. **Unidades Beneficiadas:** Lista das escolas contempladas com os referidos recursos da jornada em tempo integral;
3. **Comprovação Documental:** Envio de cópias dos empenhos, liquidações e comprovantes de pagamento (notas fiscais/recibos) vinculados a esses repasses.

As visitas objetivam verificar se as despesas empenhadas e liquidadas refletem a realidade das escolas, observando desde o estado das salas de aula até a aplicação de recursos de capital e manutenção.

Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada e segue assinada pelos presentes.

1. Armando Lima Barbosa
2. João Fernando Silva de Oliveira
3. Isaías Santos Maia de Deus

Ass. P. P. P.

Ass. P. P. P.

4. Ramiro Eidson V. L. Lima

5. Rodney Almeida dos Santos

6. _____

7. _____

8. _____

9. _____

10. _____